



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02
AO PL 127/2012

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Emenda - Acrescentar o parágrafo único ao artigo 5.º do PL 127/2012 para:

Art. 5.º (omissis):

Parágrafo único - Fica vedada a construção do PRCA a uma distância mínima de 200 metros de um PRCA e outro, tendo como referência para tal medida qualquer das divisas do PRCA já edificado.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa estabelecer um distanciamento mínimo entre postos de combustíveis por motivo de segurança, pois, tratando-se de atividade que envolve manipulação de material explosivo citado distanciamento se faz necessário.

Ademais, o STF entende que o Município tem legitimidade para fixar tal distanciamento, o que afastaria a tese de inconstitucionalidade de uma lei municipal neste sentido. Compartilha com este entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se pode depreender do texto do Acórdão publicado no dia 05/09/2011, ao declarar que a lei municipal 6.700/02 não é inconstitucional. Em seu relatório, o desembargador Osvaldo Magalhães justificou "Impõe-se reconhecer que a jurisprudência da Suprema





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Corte, a quem compete, precipuamente, a guarda da Constituição, tem admitido a legitimidade municipal para fixar tal distanciamento". Concluindo, por fim, que a lei 6.700/02 não é inconstitucional.

S/S., 16 de abril de 2012.


**HELIO GODOY
VEREADOR**

